

## Lei nº 11.638/07 – Introdução

- Mudanças de natureza contábil e alguns ajustes relativos à tributação
- Dependência de normatização: CVM, BACEN, SUSEP, CFC e outros **LEI nº 11.638 versus Medida Provisória em estudo.**
- CPC – o que é e composição atual **Ver anexo**
- A contabilidade brasileira já está emparelhada às normas internacionais?

[Texto legal:](#)

# As principais mudanças são de postura:



**FIPECAFI**  
Cultura Contábil, Atuarial e Financeira

## ➤ **Essência sobre a forma**

- ✓ Antecedentes no Brasil:
  - ✓ Estrutura Conceitual Básica (Deliberação CVM nº 29/86)
  - ✓ Princípios Fundamentais de Contabilidade (Resolução CFC nº 750/93)
  - ✓ Deliberação CVM nº 488/05.
  - ✓ Estrutura Conceitual do CPC – Jan. 2008

## ➤ **Primazia da análise de riscos e benefícios sobre a propriedade jurídica**

- ✓ Deve ser entendida como um reforço ao entendimento da essência sobre a forma

## ➤ **Normas orientadas em Princípios e Julgamento**

- ✓ Aumentam o poder e a responsabilidade dos profissionais de contabilidade
- ✓ Ensino do professor Sérgio de Iudícibus: "**Subjetivismo Responsável**"

# A criação do “LALUC”???



FIPECAFI  
Cultura Contábil, Atuarial e Financeira

- LALUC – Qual foi a inspiração do LALUC?
- LALUR – só o LALUR continuará existindo?
- O que ajustar? O que já existia mais o que for criado como normatização no sentido da convergência internacional; a começar da própria lei, no nosso entendimento.
- Efeito tributário da nova Lei - não deve provocar aumento de carga tributária, mas também não pode ser utilizada para planejamento tributário. **LEI nº 11.638 versus Medida Provisória em estudo.**

Texto legal:

## Estrutura do balanço e novas demonstrações



- Mantida a estrutura da Deliberação CVM nº 488/05, mas sem a menção dos ativos e passivos não circulantes. Devemos continuar utilizando essa estrutura. **LEI nº 11.638 versus Medida Provisória em estudo.**
- DFC substitui a DOAR
- Obrigatoriedade da DVA *versus* sua não exigência nas normas internacionais
- **Demonstrações comparativas:**
  - **O ideal** - refazer balanço de 2006, refazer resultado de 2007, refazer balanço de 2007.
  - **O “quase” ideal** - Refazer os balanços de 2007, para evitar reflexos nos resultados de 2008. Não se mexe no passado, afinal em boa parte das empresas tais ajustes não serão relevantes. Quando forem relevantes exige-se ao menos os ajustes nos balanços de 2007.

## ➤ **Reavaliações:**

- Novas reavaliações estão proibidas
- O que fazer com os saldos?
- Estornar: quem não o fizer em 2008 continuará a baixa como hoje e se no futuro esses valores se tornarem irrecuperáveis (impairment) a baixa será contra a reserva.
  - Em nossa base de dados:
    - 85 empresas com mais de R\$ 100 milhões cada – total – R\$ 29,8 bilhões.
    - 294 empresas com mais de R\$ 10 e menos de R\$ 100 milhões cada – total – R\$ 9,3 bilhões.

### [Texto legal:](#)



## Prêmios na emissão de debêntures

➤ **Reserva de prêmio na emissão de debêntures** - Novos prêmios transitarão diretamente pelo resultado

Deverá ser classificado diretamente no passivo.

Desp. financeiras, segundo o lasb incluem juros, variações monetárias, inclusive gastos diretos e incrementais de captação dos empréstimos, reduzidos dos prêmios eventualmente existentes



- Reservas e doações e subvenções para Investimentos - Em algum momento transitarão pelo resultado; poderão ficar temporariamente como passivo. LEI nº 11.638 versus Medida Provisória em estudo.
- Lucros Acumulados - A conta continuará existindo, o que não poderá existir é saldo no balanço
- Ajustes de Avaliação Patrimonial - Nova conta criada que será discutida mais à frente

## Investimentos temporários - Grandes modificações



FIPECAFI  
Cultura Contábil, Atuarial e Financeira

- Introdução do conceito de "*fair value*" ou valor justo **LEI nº 11.638** **versus Medida Provisória em estudo.**
- Aplicações financeiras (todas, de curto e longo prazos) serão avaliadas:
  - Valor justo - valor de mercado ou equivalente
  - Custo original (mais a apropriação pro-rata dos resultados) ou valor provável de realização quando este for menor

[Texto legal:](#)

# Investimentos temporários

## Grandes modificações



- Investimentos “***destinados à negociação imediata***” avaliados a valor de mercado - Se formos seguir as normas do IASB, a aproximação do conceito econômico de resultado e o próprio regime de competência, os valores serão levados diretamente ao resultado.
- Aplicações financeiras “***disponíveis para futura venda***” - As normas internacionais determinam que as oscilações sejam levadas temporariamente ao Patrimônio Líquido - Ajustes de Avaliação Patrimonial
  - ✓ Procedimento questionável dado o alto grau de subjetividade
- Derivativos – A valor de mercado e contra resultado

## Investimentos temporários - Grandes modificações



- Investimentos financeiros (na forma de derivativos e operações de hedge) - necessitarão de uma norma bastante específica, a exemplo do IAS 39. No Brasil deveremos começar com uma norma simples igual a atual do BACEN
- Investimentos *mantidos até o vencimento*, pela curva
- Carteiras de *crédito mercantil*, só ajuste a valor presente se diferença relevante, com ajuste por expectativa de perdas

- Alterações nos Métodos do Custo e de Equivalência Patrimonial
- Conceitos de coligada e controlada permanecem, mas foi eliminado o conceito de relevância **LEI nº 11.638 versus Medida Provisória em estudo.**
- Devem ser avaliados por Equivalência os investimentos sobre cuja administração tenha influência significativa
- Investimentos, mesmo em ação sem direito a voto ou inferior a 10%, também deverão ser avaliados por equivalência se investida e investidora tiverem controlador comum.
- Investimentos no exterior - variações cambiais passarão a figurar no PL e só transitarão pelo resultado no momento da baixa (CPC 02 e Deliberação CVM nº 534/08)



- As equiparadas à coligada - Só existem nas regras da CVM
- A CVM deverá modificar a Instrução nº 247/96 - Até que essas mudanças aconteçam as companhias abertas deverão avaliar por equivalência também as equiparadas?
- Situações estranhas - Investidor adquire 2% da Vale ou Petrobras. Como avaliar esse investimento?
  - ✓ **Permanente** - Avaliado ao custo ou mercado, se este for menor (provisão para perdas)
  - ✓ **Destinados à negociação imediata** – avaliados a mercado com efeito direto nos resultados
  - ✓ **Disponíveis para futura venda** - Ajuste de avaliação patrimonial com efeitos no PL
  - ✓ Pelas normas internacionais esses investimentos ficariam a mercado

➤ **A definição legal:**

***Art. 179. As contas serão classificadas do seguinte modo:***

IV – no ativo imobilizado: os direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados à manutenção das atividades da companhia ou da empresa ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram à companhia os benefícios, riscos e controle desses bens;  
**(Redação dada pela Lei nº 11.638, de 2007)**

- **Marcas, patentes, concessões e direitos autorais e não autorais serão reclassificados para o "Intangível"**
- **Software e Benfeitorias em propriedades de terceiros permanecem no Imobilizado**

- **As grandes novidades: Depreciação pela vida útil econômica e forma de contabilização dos bens arrendados (leasing financeiro):**

## Depreciação – Texto legal:

- **Inclusão no Imobilizado dos bens arrendados (leasing financeiro):**
  - ✓ O que fazer com contratos em andamento?



- **Inclusão no imobilizado do bem arrendado pelo:**
  - Valor original da transação
  - Valor presente das prestações assumidas

- Criação desse grupo - já constava da Deliberação CVM nº 488/05 *LEI nº 11.638 versus Medida Provisória em estudo.*
- É formado de contas que anteriormente eram classificadas no Imobilizado (Marcas e Patentes), no Diferido (Pesquisa e desenvolvimento) e em Investimentos (Ágio)
- Ágio por expectativa de resultados futuros - Fundo de Comércio ou Goodwill.

### ➤ Texto Legal:

#### **Art. 179. As contas serão classificadas do seguinte modo:**

V – no diferido: as despesas pré-operacionais e os gastos de reestruturação que contribuirão, efetivamente, para o aumento do resultado de mais de um exercício social e que não configurem tão-somente uma redução de custos ou acréscimo na eficiência operacional; **(Redação Lei nº 11.638, de 2007) LEI nº 11.638 versus Medida Provisória em estudo – Eventuais saldos poderão ser mantidos.**

Nas Normas Internacionais não existe Diferido. Alguns dos nossos atuais componentes vão para o imobilizado, outros para Intangíveis, outros para Investimentos e outros serão baixados.

# Criação de Novas Contas e Reservas no PL



**FIPECAFI**  
Cultura Contábil, Atuarial e Financeira

## Ajustes de Avaliação Patrimonial

- **Variação de preço de mercado de instrumentos financeiros (os destinados à futura venda)**
- **Diferenças de ativos e passivos avaliados ao valor de mercado nas reorganizações societárias**
- **Variações cambiais de investimentos no exterior**
- **Essa não é uma conta de reserva, pois ainda não passou pelo resultado!**

## Reserva de Incentivos Fiscais

### ➤ Texto legal:

#### Art. 195-A.

A assembleia geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar para a reserva de incentivos fiscais a parcela do lucro líquido decorrente de doações ou subvenções governamentais para investimentos, que poderá ser excluída da base de cálculo do dividendo obrigatório (inciso I do caput do art. 202 desta Lei). (Incluído pela Lei nº 11.638, de 2007) **LEI nº 11.638** versus **Medida Provisória em estudo.**

## Mudança na Demonstração de Resultados (Stock Options)



FIPECAFI  
Cultura Contábil, Atuarial e Financeira

**A Lei passou a exigir a contabilização quando representarem participação nos resultados, em função direta e proporcional ao lucro da empresa Art. 187.**

### Texto legal:

## Mudança na Demonstração de Resultados (Stock Options)

- **E quando os benefícios têm outros parâmetros?**  
Nesses casos são despesas e não participações nos resultados. Pelas normas internacionais esses pagamentos são sempre despesas operacionais

## ➤ Texto legal:

### **Art. 226:**

As operações de incorporação, fusão e cisão somente poderão ser efetivadas nas condições aprovadas se os peritos nomeados determinarem que o valor do patrimônio ou patrimônios líquidos a serem vertidos para a formação de capital social é, ao menos, igual ao montante do capital a realizar.

§ 3<sup>o</sup> Nas operações referidas no caput deste artigo, realizadas entre partes independentes e vinculadas à efetiva transferência de controle, os ativos e passivos da sociedade a ser incorporada ou decorrente de fusão ou cisão serão contabilizados pelo seu valor de mercado. (Incluído pela Lei nº 11.638, de 2007) *LEI nº 11.638 versus Medida Provisória em estudo.*



- Prática contábil até dezembro de 2007 - permitido o uso do valor de mercado, mas o usual era a utilização dos valores contábeis
- Pelas regras internacionais, sempre a valor de mercado e a pressuposição da transferência de controle
- Questão tributária: ajustar ativos e passivos a valor de mercado utilizando-se a conta de "Ajustes a Valor Patrimonial" que será transferida para a incorporadora e que será tributada a partir da realização dos respectivos ativos e passivos
- **LEI nº 11.638 versus Medida Provisória em estudo-competência dada à CVM.**

[Texto legal:](#)

- **Utilização adequada da conta "Ágio": Separação em dois pedaços:**
  - ✓ **Diferença entre valor de mercado e valor de custo**
  - ✓ **Diferença entre o valor pago e o valor de mercado (verdadeiro goodwill)**

## Subvenção para investimento.

- Valores recebidos de forma **incondicional** - Deverão ser reconhecidos no resultado
- Para não perder o benefício fiscal: **LEI nº 11.638 versus Medida Provisória em estudo.**
  - Não poderão ser distribuídos aos sócios
  - Serão transferidos para reservas de incentivos fiscais
- Valores recebidos de forma **condicional** - Deverão ser reconhecidos como passivos até que todas as condições sejam atendidas
- Incentivos fiscais de IR (Finam, Finor) - No recebimento dos certificados ou quando praticamente certos os resultados serão afetados.

### **Texto Legal:**

#### **Lei 11.638/07 – Art. 3º**

Aplicam-se às sociedades de grande porte, ainda que não constituídas sob a forma de sociedades por ações, as disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, sobre escrituração e elaboração de demonstrações financeiras e a obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado na Comissão de Valores Mobiliários.

### **Tudo isso para quê?**

## Texto legal:

**Ajuste a valor presente com reflexos imediatos no resultado**

**Ajuste a valor presente com reflexos nos ativos e passivos**

**Utilização de contas retificadoras**

**Pelas normas internacionais o imposto de renda não é ajustado a valor presente**



## Ajuste a Valor Presente

### ➤ A questão da taxa de juros

O pronunciamento CPC 01 (itens 53 a 55) já utiliza o padrão internacional

O IASB está trabalhando em documento específico

**Texto Legal**

## Ajuste a Valor Presente

### ➤ A questão fiscal

- ✓ Como serão tratadas as reduções de vendas, as antecipações de "despesas" incluídas como sobrepreço (prazos de pagamento normalmente menores que o período de depreciação), etc.?

### ➤ Como será no primeiro ano de utilização?

- ✓ Ajustes de ativos adquiridos com dívidas ainda existentes serão ajustados ou ajustar-se-ão apenas os passivos contra o PL?
- ✓ Ou esses ajustes só serão efetuados para as novas operações?

- ▶ **CPC 01 - Emitido**
  - Redução no Valor Recuperável dos Ativos (IAS 36) (*Impairment*)
- ▶ **CPC 02 - Emitido**
  - Conversão das Demonstrações Contábeis (IAS 21 - parte)
- ▶ **Pronunciamento Conceitual Básico –Emitido**
  
- ▶ **CPC 03 – Emitido**
  - ▶ Demonstração dos Fluxos de Caixa

- **Minutas –fases diferentes da AUDIÊNCIA PÚBLICA**
- Intangíveis (ok)
- Subvenções Governamentais (ok)
- Partes Relacionadas (em andamento)
- Demonstração do Valor Adicionado (em andamento)
- Leasing Financeiro (ok)
- Gastos e Prêmios com emissão de Títulos e Valores Mobiliários (em andamento)
- Atividades imobiliárias (Orientação) (ok)



- **Minutas em preparação para 2008**
- Ajuste a Valor Presente
- Stock Options
- Concessões
- Contratos de Seguros
- Instrumentos Financeiros (diversos)
- Combinação de Negócios
- Cessão de Ativos
- LALUC
- Ajustes Iniciais da Lei 11.638/07

## •Minutas em preparação para 2009

- Eventos subseqüentes;
- Práticas contábeis, mudanças de estimativas contábeis e erros;
- Apresentação das demonstrações contábeis;
- Provisões, passivos contingentes e ativos contingentes;
- Imposto de Renda;
- Ativo Imobilizado;
- Benefícios a Empregados;
- Demonstrações contábeis em economias hiperinflacionárias;
- Agricultura;
- Coligadas;
- Contratos de Construção



## •Minutas em preparação para 2009

- Consolidação e Balanço da Controladora;
- Custos de Empréstimos;
- Estoques;
- Exploração e avaliação de recursos minerais;
- IFRS 1 - Primeira adoção das normas do IASB;
- Joint Ventures;
- Operações descontinuadas;
- Propriedades para Investimento;
- Resultado por Ação;
- Relatórios Intermediários;
- Relatório por Segmento;
- Receitas.

Texto legal:

Art. 177. A escrituração da companhia será mantida...

**§ 3o As demonstrações financeiras das companhias abertas observarão, ainda, as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários, e serão obrigatoriamente auditadas por auditores independentes registrados na mesma comissão.**

§ 5o As normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários a que se refere o § 3o deste artigo **deverão ser elaboradas em consonância com os padrões internacionais** de contabilidade adotados nos principais mercados de valores mobiliários. (Incluído pela Lei nº 11.638, de 2007)

[Voltar à apresentação](#)

# A criação do "LALUC"



**Art. 177. A escrituração da companhia será mantida ...**

**§ 2º** As disposições da lei tributária ou de legislação especial sobre atividade que constitui o objeto da companhia que conduzam à utilização de métodos ou critérios contábeis diferentes ou à elaboração de outras demonstrações não elidem a obrigação de elaborar, para todos os fins desta Lei, demonstrações financeiras em consonância com o disposto no caput deste artigo e deverão ser alternativamente observadas mediante registro: (Redação dada pela Lei nº 11.638, de 2007)

**I – em livros auxiliares, sem modificação da escrituração mercantil; ou (Incluído pela Lei nº 11.638, de 2007)**

**II – no caso da elaboração das demonstrações para fins tributários, na escrituração mercantil, desde que sejam efetuados em seguida lançamentos contábeis adicionais que assegurem a preparação e a divulgação de demonstrações financeiras com observância do disposto no caput deste artigo, devendo ser essas demonstrações auditadas por auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários. (Incluído pela Lei nº 11.638, de 2007)**

**[Voltar à apresentação](#)**



### Texto legal:

*Art. 6º Os saldos existentes nas reservas de reavaliação deverão ser mantidos até sua efetiva realização ou estornados até o final do exercício social em que esta Lei entrar em vigor.*

[Voltar à apresentação](#)

### Depreciação - Texto legal:

**Art. 183. No balanço, os elementos do ativo serão avaliados segundo os seguintes critérios:**

§ 3º A companhia deverá efetuar, periodicamente, análise sobre a recuperação dos valores registrados no imobilizado, no intangível e no diferido, a fim de que sejam: (Redação dada pela Lei nº 11.638, de 2007)

II – revisados e ajustados os critérios utilizados para determinação da vida útil econômica estimada e para cálculo da depreciação, exaustão e amortização. (Incluído pela Lei nº 11.638, de 2007)

[Voltar à apresentação](#)

# Mudança na Demonstração de Resultados (Stock Options)



**FIPECAFI**  
Cultura Contábil, Atuarial e Financeira

## ➤ Texto legal:

### **Art. 187:**

A demonstração do resultado do exercício discriminará:

VI – as participações de debêntures, de empregados e administradores, mesmo na forma de instrumentos financeiros, e de instituições ou fundos de assistência ou previdência de empregados, que não se caracterizem como despesa; **(Redação dada pela Lei nº 11.638, de 2007)**

[Voltar à apresentação](#)

# Investimentos temporários - Grandes modificações



FIPECAFI  
Cultura Contábil, Atuarial e Financeira

## ➤ O texto legal:

Art. 183. No balanço, os elementos do ativo serão avaliados segundo os seguintes critérios:

**I - as aplicações em instrumentos financeiros, inclusive derivativos, e em direitos e títulos de créditos, classificados no ativo circulante ou no realizável a longo prazo: (Redação dada pela Lei nº 11.638, de 2007)**

a) pelo seu valor de mercado ou valor equivalente, quando se tratar de aplicações destinadas à negociação ou disponíveis para venda; e **(Incluída pela Lei nº 11.638, de 2007)**

b) pelo valor de custo de aquisição ou valor de emissão, atualizado conforme disposições legais ou contratuais, ajustado ao valor provável de realização, quando este for inferior, no caso das demais aplicações e os direitos e títulos de crédito; **(Incluída pela Lei nº 11.638, de 2007)**

§ 1º Para efeitos do disposto neste artigo, considera-se valor de mercado:

[próxima >>](#)

## Investimentos temporários - Grandes modificações



d) dos instrumentos financeiros, o valor que pode se obter em um mercado ativo, decorrente de transação não compulsória realizada entre partes independentes; e, na ausência de um mercado ativo para um determinado instrumento financeiro: **(Incluída pela Lei nº 11.638, de 2007)**

1) o valor que se pode obter em um mercado ativo com a negociação de outro instrumento financeiro de natureza, prazo e risco similares; **(Incluído pela Lei nº 11.638, de 2007)**

2) o valor presente líquido dos fluxos de caixa futuros para instrumentos financeiros de natureza, prazo e risco similares; ou **(Incluído pela Lei nº 11.638, de 2007)**

3) o valor obtido por meio de modelos matemático-estatísticos de precificação de instrumentos financeiros. **(Incluído pela Lei nº 11.638, de 2007)**

**[Voltar à apresentação](#)**

### Texto legal: Art. 182. ...

§ 3º Serão classificadas como ajustes de avaliação patrimonial, enquanto não computadas no resultado do exercício em obediência ao regime de competência, as contrapartidas de aumentos ou diminuições de valor atribuído a elementos do ativo (§ 5º do art. 177, inciso I do caput do art. 183 e § 3º do art. 226 desta Lei) e do passivo, em decorrência da sua avaliação a preço de mercado. (Redação dada pela Lei nº 11.638, de 2007)

[Voltar à apresentação](#)

## Texto Legal:

### Art. 183.

No balanço, os elementos do ativo serão avaliados segundo os seguintes critérios:

VIII – os elementos do ativo decorrentes de operações de longo prazo serão ajustados a valor presente, sendo os demais ajustados quando houver efeito relevante. **(Incluído pela Lei nº 11.638, de 2007)**

### Art. 184.

No balanço, os elementos do passivo serão avaliados de acordo com os seguintes critérios:

III – as obrigações, encargos e riscos classificados no passivo exigível a longo prazo serão ajustados ao seu valor presente, sendo os demais ajustados quando houver efeito relevante. **(Redação dada pela Lei nº 11.638, de 2007)**

**Voltar à apresentação**

## Texto legal:

### Composição atual do CPC:

**ABRASCA**

**APIMEC**

**BOVESPA**

**CFC**

**FIPECAFI**

**IBRACON**

### Membros convidados permanentes:

**BACEN, CVM, RFB e SUSEP**

[Próxima](#)

## Texto Legal:

### Art. 5º

A Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 10-A:

“Art. 10-A. A Comissão de Valores Mobiliários, o Banco Central do Brasil e demais órgãos e agências reguladoras poderão celebrar convênio com entidade que tenha por objeto o estudo e a divulgação de princípios, normas e padrões de contabilidade e de auditoria, podendo, no exercício de suas atribuições regulamentares, adotar, no todo ou em parte, os pronunciamentos e demais orientações técnicas emitidas.

[Voltar à apresentação](#)

## Taxa ou Taxas de Desconto

53 A taxa (ou as taxas) de desconto deve(m) ser a taxa (ou as taxas) antes dos impostos, que reflita(m) as avaliações atuais de mercado:

- (a) do valor da moeda no tempo; e
- (b) dos riscos específicos do ativo para os quais as futuras estimativas de fluxos de caixa não foram ajustadas.

54 Uma taxa que reflita avaliações atuais de mercado do valor da moeda no tempo e os riscos específicos do ativo é o retorno que os investidores exigiriam se eles tivessem que escolher um investimento que gerasse fluxos de caixa de montantes, tempo e perfil de risco equivalentes àqueles que a entidade espera extrair do ativo. Essa taxa é estimada a partir de taxas implícitas em transações de mercado atuais para ativos semelhantes, ou ainda do custo médio ponderado de capital de uma companhia aberta que tenha um ativo único, ou uma carteira de ativos semelhantes em termos de potencial de serviço e de riscos do ativo sob revisão. Entretanto, se os fluxos estiverem em moeda de poder aquisitivo constante, ou ajustados por determinados riscos, a(s) taxa(s) de desconto utilizada(s) para mensurar o valor de um ativo em uso não deve(m) refletir a inflação projetada e os riscos para os quais as futuras estimativas de fluxos de caixa já tiverem sido ajustadas. Caso contrário, o efeito de algumas premissas será levado em consideração em duplicidade.

55 Quando uma taxa de um ativo específico não estiver diretamente disponível no mercado, a entidade deve usar substitutos para estimar a taxa de desconto. O anexo A dispõe sobre informações adicionais quanto à estimativa de taxas de desconto em tais circunstâncias.

**Voltar à apresentação**